31.ª Sessão Data 28/09/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

O Projeto de Lei tem por finalidade instituir em nosso município a Semana Municipal de Acessibilidade e a Valorização da Pessoa com Deficiência que será comemorada, anualmente de na primeira semana do mês de dezembro.

Uma em cada dez pessoas possuem algum tipo de deficiência. Hoje é possível observar grandes avanços nas áreas de reabilitação e educação especial.

Essa propositura possibilitará a sociedade, mas, sobretudo as pessoas com deficiência, promoverem debates acerca dos enormes desafios que enfrentam em seu cotidiano. É importante haver essa conscientização para que a sociedade em geral derrubem as barreiras e saibam que a pessoa com deficiente é capaz de estar em uma faculdade, dirigir um carro, de realizar um esporte, trabalhar e muito mais.

PROJETO DE LEI Nº 254/21

"Institui a Semana Municipal de Acessibilidade e a Valorização da Pessoa com Deficiência".

Art. 1°. Fica instituído no calendário oficial do Município de Praia Grande a Semana Municipal de Acessibilidade e a Valorização da Pessoa com Deficiência.

Art. 2°. A *"Semana Municipal de Acessibilidade e a Valorização da Pessoa com Deficiência"* será realizado anualmente, na primeira semana do mês de dezembro, e terá cunho informativo-cultural, promovendo debates, seminários e palestras, promovendo a conscientização sobre a questão da acessibilidade à pessoas com deficiência.

§ 1°. A garantia de acessibilidade que alude o "*caput*" deste artigo consistirá na promoção e fiscalização de acessibilidade em seu sentido amplo, além de acessibilidade arquitetônica, conscientizar a população em geral sobre as barreiras ambientais e a importância da garantia do direito do acesso as políticas públicas existentes para pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

§ 2°. As ações desenvolvidas durante "*Semana Municipal de Acessibilidade e a Valorização da Pessoa com Deficiência*" deverão envolver entidades governamentais e entidades da sociedade civil na divulgação de informações à população, descantando medidas preventivas das deficiências.

§ 3°. A divulgação das informações a que se refere o "*caput*" deste artigo far-se-á mediante a distribuição de material publicitário e publicações nas redes sociais.

Art. 3°. Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo constituir uma comissão especial em até um mês antes da "*Semana Municipal de Acessibilidade e a Valorização da Pessoa com Deficiência*", que irá coordenar as atividades estabelecidas nesta Lei:

§ 1°. Essa comissão será composta por:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

V - um representante da Secretaria Municipal de Trânsito;

VI – um representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

VII – três representantes da sociedade civil.

§ 2°. A comissão especial citada no *caput* deste artigo ficará responsável por divulgar e coordenar as atividades realizadas "*Semana Municipal de*

Acessibilidade e a Valorização da Pessoa com Deficiência" conforme art. 2° da presente lei.

§ 3°. Os trabalhos desenvolvidos na comissão de que trata o artigo terceiro será considerado serviço público relevante, não remunerado, constituindo a participação nos trabalhos como justificativa para falta ao trabalho regular ou escolar.

Art. 4°. A *"Semana Municipal de Acessibilidade e a Valorização da Pessoa com Deficiência"* deverá abordar todos os tipos de deficiências, sejam as físicas, as mentais, as auditivas, as visuais ou múltiplas, sejam as de caráter transitório ou permanente, bem como suas causas, considerando os indivíduos nos diferentes ciclos da vida, de forma a garantir, inclusive, a abordagem de especificidades.

Art. 5°. As atividades que tratarem da fiscalização e promoção da acessibilidade deverão divulgar as normas gerais e critérios básicos relacionados ao tema, informando a população em geral sobre os direitos de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 28 de setembro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador